



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0109.02/2020 SMS**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, consoante autorização do Ordenador de Despesas da Secretária da Saúde, Sr. Ranieri Nonato dos Santos vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL- CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Medida Provisória nº. 961, de 6 de maio de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

**Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos,** de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

**b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, desde que não se refiram a



parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor médio global é R\$ 38.550,33 (Trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e trinta e três centavos), Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A referida contratação se faz necessária para oportunizar a Estratégia Saúde da Família de Tamboril, o acompanhamento das Gestantes no período do Pré-Natal como estabelecido na PORTARIA Nº 1.459, DE 24 DE JUNHO DE 2011 que “Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha” junto as Unidades Básicas de Saúde da Família, oportunizando o Cuidado em Saúde integral por meio dos exames laboratoriais, contribuindo assim, na garantia do acolhimento com avaliação e classificação de risco e vulnerabilidade, ampliação do acesso e melhoria da qualidade do pré-natal no município.

Além, do rastreio na Saúde do Homem, no que tocante aos Cuidados de Prevenção e Promoção em Saúde ao Câncer de Próstata com exame laboratorial de PSA que possibilitará, nas consultas dos usuários masculinos, o acompanhamento clínico dos mesmos e se necessário os encaminhamentos aos Serviços Especializados em Saúde em Oncologia.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

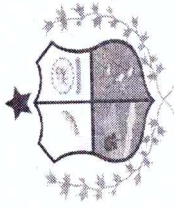
A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL- CE. A razão da opção em se contratar a empresa MOACIR FARIAS DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 73.473.266/0001-25, foi por ela ser a empresa que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto em anexo.

Tamboril – Ce, 01 de Setembro de 2020.

  
Antônia de Maria Medeiros Paiva

**Presidente da Comissão de Licitação**

Antônia de Maria M. Paiva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Data: 01/09/2020



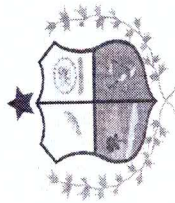
PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**

MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UNID	QUANT.	EMPRESA	VALOR TOTAL
1	URINOCULTURA	UND	81	<b>MOACIR FARIAS DE OLIVEIRA-ME</b> LABMEDICA-LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS LTDA JOSE SERGIO ALVES LIMA-ME	<b>R\$ 3.078,00</b> R\$3.645,00 R\$4.050,00
2	ANTICORPOS ANTI SOROLOGIA HIV I e II	UND	81	<b>MOACIR FARIAS DE OLIVEIRA-ME</b> LABMEDICA-LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS LTDA JOSE SERGIO ALVES LIMA-ME	<b>R\$3.402,00</b> R\$3.888,00 R\$4.050,00
3	TOXOPLASMOSE IGM	UND	81	<b>MOACIR FARIAS DE OLIVEIRA-ME</b> LABMEDICA-LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS LTDA JOSE SERGIO ALVES LIMA-ME	<b>R\$1.944,00</b> R\$2.268,00 R\$2.430,00
4	TOXOPLASMOSE IGG	UND	81	<b>MOACIR FARIAS DE OLIVEIRA-ME</b> LABMEDICA-LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS LTDA JOSE SERGIO ALVES LIMA-ME	<b>R\$1.944,00</b> R\$2.268,00 R\$2.430,00
5	TTGO (TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE ORAL)	UND	81	<b>MOACIR FARIAS DE OLIVEIRA-ME</b> LABMEDICA-LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS LTDA JOSE SERGIO ALVES LIMA-ME	<b>R\$2.187,00</b> R\$2.430,00 R\$2.592,00
6	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND	81	<b>MOACIR FARIAS DE OLIVEIRA-ME</b> LABMEDICA-LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS LTDA JOSE SERGIO ALVES LIMA-ME	<b>R\$1.944,00</b> R\$2.268,00 R\$2.430,00



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro C.N.P.J. 07.705.817/0001-04  
C.G.F. 06.920.201-0 Fone: (88) 99226-6608

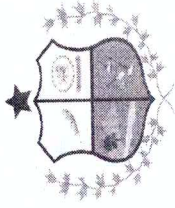


PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**

7	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND	81	<b>MOACIR FARIAS DE OLIVEIRA-ME</b> LABMEDICA-LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS LTDA JOSE SERGIO ALVES LIMA-ME	<b>R\$1.944,00</b> R\$2.268,00 R\$2.430,00
8	RUBÉOLA IGM	UND	81	<b>MOACIR FARIAS DE OLIVEIRA-ME</b> LABMEDICA-LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS LTDA JOSE SERGIO ALVES LIMA-ME	<b>R\$2.268,00</b> R\$2.511,00 R\$2.592,00
9	RUBÉOLA IGG	UND	81	<b>MOACIR FARIAS DE OLIVEIRA-ME</b> LABMEDICA-LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS LTDA JOSE SERGIO ALVES LIMA-ME	<b>R\$1.944,00</b> R\$2.268,00 R\$2.430,00
10	PROTEÍNA 24H	UND	81	<b>MOACIR FARIAS DE OLIVEIRA-ME</b> LABMEDICA-LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS LTDA JOSE SERGIO ALVES LIMA-ME	<b>R\$972,00</b> R\$1.134,00 R\$1.215,00
11	HEPATITE B HBS-AG	UND	81	<b>MOACIR FARIAS DE OLIVEIRA-ME</b> LABMEDICA-LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS LTDA JOSE SERGIO ALVES LIMA-ME	<b>R\$2.268,00</b> R\$2.592,00 R\$2.835,00
12	HEPATITE A IGM	UND	81	<b>MOACIR FARIAS DE OLIVEIRA-ME</b> LABMEDICA-LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS LTDA JOSE SERGIO ALVES LIMA-ME	<b>R\$2.106,00</b> R\$2.430,00 R\$2.511,00
13	HEPATITE A IGG	UND	81	<b>MOACIR FARIAS DE OLIVEIRA-ME</b> LABMEDICA-LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS LTDA JOSE SERGIO ALVES LIMA-ME	<b>R\$2.106,00</b> R\$2.430,00 R\$2.511,00
14	ANTI HVC-HEPATITE C	UND	81	<b>MOACIR FARIAS DE OLIVEIRA-ME</b> LABMEDICA-LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS LTDA JOSE SERGIO ALVES LIMA-ME	<b>R\$3.807,00</b> R\$4.455,00 R\$4.566,00



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N - Bairro São Pedro C.N.P.J 07.705.817/0001-04  
C.G.F 06.920.201-0 Fone: (88) 99226-6608



PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**

15	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	UND	70	<b>MOACIR FARIAS DE OLIVEIRA-ME</b> LABMEDICA-LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS LTDA JOSE SERGIO ALVES LIMA-ME	<b>R\$2.380,00</b> R\$2.800,00 R\$2.660,00
----	--------------------------------------	-----	----	--	--

Valor Global Vencedor: R\$ 34.294,00 (Trinta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais)

Empresa Vencedora: MOACIR FARIS DE OLIVEIRA-ME

Tamboril – Ce, 01 de Setembro de 2020.

*Antônia de Maria Medeiros Paiva*  
Antônia de Maria Medeiros Paiva

**Presidente da Comissão de Licitação**

Antônia de Maria M. Paiva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Cartaria nº 1025.002/2018



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro C.N.P.J 07.705.817/0001-04  
C.G.F 06.920.201-0 Fone: (88) 99226-6608



PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**



## MINUTA DO CONTRATO N°

TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_ QUE  
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAMBORIL - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA  
SAÚDE, COM A \_\_\_\_\_, PARA O FIM  
QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de \_\_\_\_\_ Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo respectivo Secretário (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação n° 0109.02/2020 SMS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Medida Provisória n° 961 de 06 de Maio de 2020 sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação N° 0109.02/2020 SMS, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

2.2- O regime será de execução indireta com empreitada por preço unitário.

2.3- A Contratada deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos neste termo contratual.

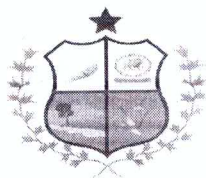
2.4 - A Contratada deverá atender os pacientes encaminhados pelo Município de Tamboril - Ce em seu estabelecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência de até 31 de Dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**



#### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:**

5.1. A Contratada, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

5.2. A execução dos serviços será feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) A Contratada atenderá em seu estabelecimento de saúde, conforme as demandas deste município;
- b) A eventual mudança de endereço do estabelecimento de saúde deverá ser comunicada expressamente a Contratante, acompanhada do novo alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- c) A Contratada não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA:**

6.1. Caberá a Contratada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo contratual.

6.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a Contratante e seus usuários ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria da Saúde, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da Contratada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) Executar os serviços de exames laboratoriais encaminhados pela Secretaria de Saúde de Tamboril – Ce em seu estabelecimento ambulatorial ou em alguns casos de extrema necessidade nas dependências do Hospital Municipal, emitindo os laudos correspondentes
- b) A entrega de exames provenientes de coletas realizadas em regime de plantão no Hospital Municipal, poderão ser emitidos via internet num banco de dados do laboratório conforme conveniência entre as partes; caso o laboratório não disponha desta ferramenta os laudos deverão ser entregues impressos no local de origem. Em caso de problemas de conexão os laudos deverão ser entregues impressos na Secretaria da Saúde);



PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**



- c) Prestar os serviços, quando requisitados pelo Município de Tamboril, de acordo com as especificações contidas na ordem de serviço emitida pela secretaria contratante.
- d) Designar e informar a Secretaria de Saúde o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.
- e) Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no setor solicitante; ou em caso de atendimento ambulatorial, na recepção do laboratório prestador de serviços.
- f) Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames para os quais os prestadores de serviço tiverem interesse de executar. E, em caso de necessidade de terceirização de algum procedimento descrito, o prestador de serviço deverá apresentar uma relação dos mesmos no ato do credenciamento para avaliação pela comissão do certame com relação ao caráter de urgência dos mesmos.
- g) Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a Secretaria da Saúde de Tamboril;
- h) Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar análises clínicas, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- i) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato ;
- j) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- k) Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- m) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- n) Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- o) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- p) Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- q) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os





documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

r) O contratado será responsável pelos insumos necessários para a coleta de materiais biológicos, tais como coletor para amostras de urina e fezes e tubos para coleta de sangue, específicos para cada tipo de exame.

s) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Pregão, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, que atestará a execução do serviço do objeto contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria da Saúde, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

9.3- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura municipal de Tamboril, com domicílio no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó, situado a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.02.10.302.0031.2.038; 05.01.10.301.0031.2.032, elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00, com recursos oriundos de Transferência SUS Bloco de Custeio e Receita de Imposto e Transferência - Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

11.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getulio Vargas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:



PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**



- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços a serem executados, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria da Saúde, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 – No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

14.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.



PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**



16.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2- E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril - CE, de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Raniere Nonato dos Santos  
Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:



**ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**


ITEM	ESPECIFICAÇÕES	ESF	HOSPITAL	QNTD TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOLR TOTAL
1	URINOCULTURA	81		81		
2	ANTICORPOS ANTI SOROLOGIA HIV I e II	81		81		
3	TOXOPLASMOSE IGM	81		81		
4	TOXOPLASMOSE IGG	81		81		
5	TTGO ( YTESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE GERAL	81		81		
6	CITOMEGALOVIRUS IGM	81		81		
7	CITOMEGALOVIRUS IGG	81		81		
8	RUBÉOLA IGM	81		81		
9	RUBÉOLA IGG	81		81		
10	PROTEÍNA 24 H	81		81		
11	HEPATITE B HBS-AG	81		81		
12	HEPATITE A IGM	81		81		
13	HEPATITE A IGG	81		81		
14	ANTI HCV- HEPATITE C	81		81		
15	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)		70	70		
Valor total R\$						

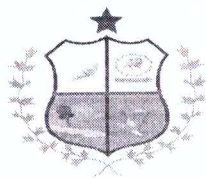


## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 0109.02/2020 SMS, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

Tamboril – Ce, 02 de Setembro de 2020.

  
Raniere Nonato dos Santos  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria da Saúde



PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Tamboril, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 0109.02/2020 SMS, a seguir:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE

**FAVORECIDA:** MOACIR FARIAS DE OLIVEIRA-ME

**VALOR GLOBAL:** R\$ 34.294,00 (trinta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e art 1º da Medida Provisória 961 de 06 de Maio de 2020.

Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, Sr. Raniere Nonatos dos Santos.

Tamboril – Ce, 02 de Setembro de 2020.

  
Antônia de Maria Medeiro Paiva

**Presidente da Comissão de Licitação**


Antonia de Maria M. Paiva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Portaria nº 1025.002/2018



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico que o Extrato da Dispensa de Licitação nº 0109.02/2020 SMS, que trata da CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL- CE, foi afixado no dia 02 de Setembro de 2020 no flanelógrafo desta Prefeitura Município, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tamboril – Ce, 02 de Setembro de 2020.

  
Ranieri Nonato dos Santos  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria da Saúde